

## Os embates em torno da categoria “conhecimento tradicional” e o tema dos “direitos coletivos”<sup>1</sup>

*The fighting around the category "traditional knowledge"  
and theme of "collective rights"*

**Regina Abreu**

Professora de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;  
Coordenadora do Grupo Memória, Cultura e Patrimônio - CNPq; Pós-Doutora do Centro  
de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra;  
E-mail: abreuregin@gmail.com

### RESUMO

A partir dos anos 1970, agências multilaterais, entre elas a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) incluíram em suas pautas um debate que não parou de crescer chegando aos nossos dias com renovado vigor: trata-se do debate em torno da categoria “conhecimento tradicional”. Em torno desta polissêmica categoria outros organismos internacionais, movimentos sociais e representantes de Estados-nações vêm trazendo novos ingredientes e esquentando as polêmicas. De suas acepções prendem-se vários e conflitantes interesses, sejam eles mercantis ou de afirmação de identidade étnica ou social. O presente artigo procura mapear “o estado da arte” destes embates, os agentes e as questões principais que articulam a categoria “conhecimento tradicional” com o tema da propriedade intelectual, dos direitos coletivos e do patrimônio cultural, especialmente do patrimônio cultural imaterial.

Palavras-chave: Conhecimento Tradicional. Direitos Coletivos.

### ABSTRACT

From the 1970s, multilateral, including the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO) and the World Intellectual Property Organization (WIPO) agencies included in their agendas a debate that has continued to grow reaching our day with renewed vigor: it's the debate on the category "traditional knowledge". Around this polysemic category, other international organizations, social movements and representatives of Nation-States have brought new ingredients and heating up the controversy. Of their meanings, relate to various and conflicting interests, be they commercial or from ethnic or social identity affirmation. This present article seeks to map the "state of the art" these fightings, the agents and key issues that articulate the category "traditional knowledge" on the subject of intellectual property rights, collective rights and cultural patrimony, especially the intangible cultural patrimony.

Keywords: Traditional Knowledge. Collective rights. Patrimony.

## O tema do “conhecimento tradicional” e a nova configuração da discursividade global:

O tema do “conhecimento tradicional” remonta a uma longa trajetória dos estudos antropológicos sobre culturas não ocidentais. Na raiz desta reflexão, está a busca por legitimação de diferentes formas de conhecimento relacionadas a culturas tradicionais e não contempladas por um discurso científico e universalizante. Diferentes etnografias vêm procurando demonstrar a relevância de formas de conhecimento, de saber, de pesquisar e de refletir que se estruturam de maneira diversa do “logos” que dominou o pensamento ocidental moderno. (Caprettini, 1984 e Vernant, 1973) Entretanto, o que vem chamando a atenção no atual debate sobre o tema dos “conhecimentos tradicionais” tem sido menos o seu aspecto filosófico, de tensão entre uma vertente romântica e outra universalista de produção do conhecimento e mais alguns aspectos, entre os quais, a nova configuração de discursividade global a partir do fortalecimento de atores internacionais por meio da conectividade da rede de agências multilaterais, em particular, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura -UNESCO; a Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI; O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA, a Organização Mundial do Comércio - OMC; os crescentes interesses econômicos em torno do patrimônio genético associado à biodiversidade; a emergência de movimentos sociais relacionados a grupos étnicos detentores de “conhecimentos tradicionais” cobiçados pelas grandes empresas de fármacos e novos produtos alavancados por políticas de desenvolvimento no contexto da economia neo-liberal.

É importante assinalar pois que este debate ampliou-se para outros fóruns que não os exclusivamente acadêmicos. Este novo rumo vem colocando a categoria “conhecimento tradicional” no centro de inquietações as mais diversas e relacionadas a tendências e interesses muitas vezes contraditórios e opostos. Desse modo, considero que este deslocamento deva ser problematizado como sintoma de uma nova configuração em curso que relaciona e opõe não apenas formas diferentes de produção do conhecimento, mas atores diferentes que circulam num trânsito do local para o global e vice-versa, passando pelo nacional. A dificuldade em realizar um trabalho desta natureza prende-se ao fato de que a abrangência de atores, redes, organismos é enorme e de âmbito internacional. Entretanto, esta é a aposta. Quando vemos por meio da internet a foto do cacique Raoni Txucarramae, da etnia Kaiapó, sendo entrevistado num estúdio de um programa de TV em Paris e emitindo para uma rede global seu protesto contra a decisão governamental do Brasil de construir a hidrelétrica de Belo Monte que afeta o território de sua aldeia no Alto Xingu temos a dimensão metafórica desta interconectividade e das esferas por onde se dão os agenciamentos.<sup>2</sup>

Desse modo, o primeiro passo me parece ser o de detectar os marcos principais dos debates internacionais que colocaram na ordem do dia a conceituação da categoria “conhecimento tradicional” não apenas como categoria de pensamento, mas também como categoria jurídica passível de mensuração econômica. Como categoria de pensamento estou incluindo aqui os vários usos filosóficos, políticos e ideológicos desta categoria, ou seja, no âmbito das reflexões acadêmicas, principalmente da Antropologia, e no âmbito das apropriações e construções de significados entre instituições, organizações não-governamentais e associações de grupos sociais e étnicos, articulados ou não com movimentos sociais. Como categoria jurídica, refiro-me às tentativas de normatizar uma categoria que é fluida, ampla e complexa, construindo definições e expressões de significados capazes de gerar um discurso positivo contido num dispositivo ou numa lei. O antropólogo Alfredo Wagner de Almeida chama a atenção para que

“as estratégias das agências multilaterais como a ONU, o BIRD, a OMC e a OMPI e suas intervenções face aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade,

podem ser classificadas dentre as medidas que convergem para o que Bourdieu designa de uma “homogeneização jurídica””. (Bourdieu, 2001:98-115, apud Almeida, 2012:10-11)

Destaque-se que OMC, UNESCO e OMPI desenvolvem ações complementares neste propósito de unificar procedimentos de reconhecimento de saberes tradicionais que são coextensivas à “homogeneização jurídica”. Tornaram-se procedimentos coextensivos à noção de propriedade intelectual. Almeida assinala ainda que um dos problemas é que o modelo gerado pelas agências multilaterais vai se tornando progressivamente políticas governamentais de estados nacionais com a adoção de medidas operacionalizadoras, “modernas” e de padronização extrema. “No fundo - prossegue Almeida - está em jogo o risco de se ter uma adequação controversa de realidades localizadas e nacionais a um padrão transnacional disciplinador de operacionalidades, consolidado por mecanismos instituídos por políticas governamentais ditas de “proteção aos conhecimentos tradicionais””. (Almeida, 2012.2: 10-11)

### **A construção da lógica jurídica e a “comoditização”<sup>3</sup> dos “conhecimentos tradicionais”**

O sociólogo Georg Simmel, já em 1903, chamava a atenção para o impacto da sociedade ocidental moderna, com seu aparato jurídico e com a lógica avassaladora do mercado, sobre homens habituados a outras formas de pensar, agir e sentir. (Simmel, [1903] 2005: 577-591) Passados mais de 100 anos, a construção da lógica jurídica e a “comoditização” dos “conhecimentos tradicionais” parece trazer de volta algumas questões de fundo colocadas por este autor. Assim, fazendo uma transposição do belo ensaio “As grandes cidades e a vida do espírito” aos tempos atuais, poderíamos indagar sobre o impacto da sociedade ocidental moderna sobre algumas formas de vida social, cujos costumes, rituais, crenças e saberes, vinham se mantendo até certo ponto isolados e protegidos da avidez do capital. Ou seja, até muito recentemente, as forças do mercado capitalista pouco se interessavam por costumes, rituais, crenças, saberes e “conhecimentos tradicionais”. Por quais processos e dispositivos estes universos antes restritos e funcionando à margem do mercado capitalista passaram a ser incorporados à lógica de mercado, transformando-se em mercadorias? De que modo, os seres humanos inseridos nestas sociedades estão sendo afetados e impelidos a adotarem novos modos de pensar, de agir e de sentir? A partir de Simmel, entendemos que a normatização jurídica e a lógica de mercado não se constituem como forças exteriores aos humanos. Pelo contrário, elas são introjetadas nos indivíduos, transformando suas antigas formas de existência. Certamente, o diálogo entre estruturas de funcionamento do capital e sociedades tradicionais a partir da normatização jurídica e “comoditização” dos “conhecimentos tradicionais” trará novos e importantes desafios para os seres humanos envolvidos nestes trânsitos. Trata-se efetivamente de uma política transnacional com pressupostos homogeneizantes que certamente afetará pequenas localidades com hábitos e costumes remanescentes de antigas tradições. Simmel reitera em todo este processo a sensação de desconforto que o ser humano enfrenta diante de forças superiores, inatingíveis e supremas que passam a reger o cotidiano antes pautado por um universo habitual e conhecido. Movida por esta inquietação, me pareceu frutífero, num primeiro momento, mapear os embates recentes em torno da categoria “conhecimento tradicional”, destacando as posições, os agentes e as tendências.

Como marcos importantes deste processo, nosso mapeamento privilegiou o ano de 1972, quando ocorreu a **Convenção sobre a proteção do patrimônio mundial cultural e natural**.<sup>4</sup> O conceito fundamental que aparece nesta ocasião é o conceito de “humanidade”, desdobrado para a esfera da noção de “patrimônio da humanidade”. A ideia central é que a proteção de uma área não pode se efetuar em escala nacional, uma vez que alguns países não teriam os meios necessários para tal. Cresce no seio da

UNESCO, a visão do comprometimento global das ações locais ou nacionais, ou seja, a noção de um planeta interconectado. Difunde-se então a noção de “patrimônio mundial”, “constituído por obras e expressões de processos naturais de interesse excepcional, por vezes testemunhos únicos que devem ser considerados pertencentes não apenas aos Estados em que se encontram, mas a toda a humanidade”<sup>5</sup> Esta Convenção contribui, portanto, para reforçar o papel da UNESCO enquanto agência de vigilância internacional para o futuro da humanidade. Sítios culturais e naturais patrimonializados são considerados de valor significativo para todos os povos, ou seja, alarga-se o conceito de patrimônio e o alcance de políticas públicas a ele relacionadas para uma dimensão não mais local ou nacional, mas global. Outro conceito que se afirma neste momento é o conceito de “salvaguarda” e a dimensão de proteção do patrimônio para as gerações futuras. O artigo 1º da Convenção expressa a ideia de que lugares dotados de “valor universal excepcional” do ponto de vista da história, da arte, da ciência ou da etnologia poderiam ser inscritos numa “Lista Mundial do Patrimônio da Humanidade”. No artigo 7º adota-se um sistema que seria fundamental para os anos que se seguiram: “um sistema de cooperação e assistência internacional destinado a secundar os Estados-partes, nos esforços que desenvolvam para preservar e identificar este patrimônio”. Foi também instituído o Comitê do Patrimônio Mundial.

Dez anos depois, em 1982, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI - e a Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura - UNESCO - lançam uma proposta de instrumento internacional que de certo modo tratava do tema do “conhecimento tradicional”: “Modelos de regras para leis nacionais de proteção a expressões do folclore contra a exploração ilícita”. (Almeida, 2012.2:10) Esta proposta era fruto de trabalhos realizados no sentido de abranger, definir e normatizar a propriedade intelectual, que antes era restrita aos autores individuais, aos saberes tradicionais e ao folclore. Almeida relata que

“no decorrer de 1982, ocorreram três reuniões de “especialistas” em direito e em antropologia com o propósito de adoção de um modelo de lei nacional para a proteção das expressões do folclore e contra a exploração ilícita. No próprio ano de 1982, foi ratificado o modelo de proteção, no âmbito da OMPI, visando os saberes locais ou os conhecimentos mantidos por uma comunidade ou por indivíduos que refletem as expressões artísticas tradicionais destas comunidades.” (Almeida, 2012.2:10)

Evidencia-se assim o início de um empreendimento normativo internacional do direito da propriedade intelectual tradicional.

O ano de 1989 é decisivo para o tema dos “conhecimentos tradicionais”. A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU lança um documento de grande impacto, intitulado “Nosso futuro comum”, que ficou conhecido como Relatório Brundtland.<sup>6</sup> Através dele oficializou-se o discurso internacional sobre “conhecimento tradicional”. Concomitantemente, a UNESCO lança, também em 1989, na 31ª Conferência Geral, a Recomendação da UNESCO sobre a Salvaguarda da Cultura Popular e Tradicional.<sup>7</sup> Esta Recomendação constitui o embrião da noção de Patrimônio Imaterial. Nela é sublinhada “a natureza específica e a importância da cultura tradicional e popular como parte integrante do patrimônio cultural da cultura viva”, bem como é reconhecida a “extrema fragilidade de certas formas da cultura tradicional e popular e, particularmente, dos aspectos correspondentes das tradições orais”.

A Recomendação de 1989 constitui a primeira ação de arrematamento de uma política transnacional para as culturas tradicionais e populares, incitando os Estados-membros a protegerem os testemunhos vivos ou passados destas culturas. Já se fala em proteção a culturas tradicionais e populares como uma forma específica de proteção a patrimônios coletivos e não materiais. E ainda especificam de um lado a necessidade de

encontrar vias jurídicas de proteção à propriedade intelectual coletiva dos saberes e de outro lado, de criar arquivos e centros de documentação dedicados às culturas tradicionais e populares. Ou seja, estimulam-se dois dispositivos-chaves para as décadas que se seguiriam: o dispositivo jurídico e o banco de dados. A Recomendação de 1989 chamava ainda a atenção de que a meta de proteção deveria não apenas focalizar os produtos culturais, mas também os produtores e detentores da tradição.

No ano de 1992, ocorre “A Conferencia das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED)”, a chamada *Cúpula da Terra* ou ECO-92, realizada no Rio de Janeiro em 1992, que adota como diretriz o conceito de “Desenvolvimento Sustentável”. O relatório oficial da Cúpula, a chamada “Agenda 21”<sup>8</sup>, explicita um conjunto de metas para um programa de Desenvolvimento Sustentável para o século XXI. Da Cúpula da Terra, também resulta a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB). Seu principal propósito é regular o acesso aos recursos genéticos e garantir a repartição de benefícios que deles venham a se originar. A CDB foi assinada por quase duzentos países, com algumas exceções, entre elas a dos Estados Unidos, que a assinou, mas nunca a ratificou. Como assinalou Manoela Carneiro da Cunha,

“até então, os recursos genéticos eram considerados patrimônio comum da humanidade, e havia plena liberdade de acesso a eles. No entanto, os direitos de propriedade intelectual eram totalmente privatizados. Ademais, os recursos genéticos e as patentes se concentravam em áreas geograficamente distintas e complementares. De um modo geral, enquanto os países ricos em recursos genéticos eram carentes de tecnologia de ponta, aqueles tecnologicamente mais avançados careciam de riqueza em recursos genéticos. Visto que as patentes estavam fortemente concentradas no hemisfério norte, essa disjunção logo viria a ser espacializada como “um conflito Norte/Sul”, que opunha os sete países mais ricos do mundo, o G7, às demais nações. Um Sul, aliás, sui generis, já que incluía a China, mas não a Austrália.” (Cunha, 2009: 321-322)

Cunha relata ainda que os países do “Sul” viram na CDB uma oportunidade de uma política de justiça redistributiva. Com relação aos “recursos genéticos”, sob esta categoria agregou-se um bloco de países “megadiversos” incluindo os países tropicais da América Latina e do Sudeste Asiático, além da China e de vários países africanos.

“Esse bloco político consolidou-se e ganhou o nome de “Países megadiversos alinhados” (Like-Minded Mega Diverse Countries). Dele faziam parte a Bolívia, o Brasil, a China, a Colômbia, a Costa Rica, a República Democrática do Congo, o Equador, a Índia, a Indonésia, o Quênia, Madagascar, Malásia, México, Peru, as Filipinas, a África do Sul e a Venezuela. Essa coalizão opunha-se regularmente ao bloco dos representantes dos países industrializados, detentores da vasta maioria dos direitos de propriedade intelectual - a saber, os Estados Unidos, a União Européia e o Japão. Como os Estados Unidos nunca ratificaram a CDB, embora a tivessem assinado desde a primeira hora, não participavam oficialmente dos fóruns da Convenção, mas seus interesses estavam representados pelos governos do Canadá, da Austrália e da Nova Zelândia.” (Cunha, 2009: 321-322)

É, portanto, a partir da CDB que se fortalece a associação entre a conservação da diversidade biológica e as práticas das “comunidades tradicionais”. Este eixo de associação entre os “conhecimentos tradicionais” e a proteção da biodiversidade será expandido nos anos subsequentes. A grande polêmica da proteção aos “conhecimentos tradicionais” associados à biodiversidade girará em torno da

indústria farmacêutica que até então explorava livremente as substâncias e seus modus operandi. Neste domínio, as florestas tropicais constituir-se-ão no principal centro dos debates, uma vez que parte substancial dos medicamentos é oriunda destes ecossistemas. O debate ganha relevância política no sentido da defesa das comunidades tradicionais que, conhecedoras das propriedades medicinais de diversas espécies e sabedoras de seus modos de utilização, não conseguem acessar os medicamentos produzidos pelas indústrias farmacêuticas. Alguns autores explicitam que uma das questões implícitas consistia em defender o uso tradicional das espécies nativas e reivindicar que os detentores de conhecimentos tradicionais auferissem ganhos relativos à sua exploração comercial. Uma das posições no debate era de que a proteção da biodiversidade do planeta estaria associada à proteção destes detentores de “conhecimentos tradicionais”. Uma questão levantada neste período e que gera inúmeros debates dizia respeito aos direitos de propriedade relativos aos fármacos produzidos a partir dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, se pertenciam aos detentores destes conhecimentos ou se às empresas que desenvolveram estes produtos.

Por outro lado, poucos eram aqueles que nesta ocasião colocavam em causa o próprio conceito de propriedade intelectual ou a questão dos direitos autorais associados. De certa forma, a noção de propriedade e o tema dos direitos parece ter sido naturalizada, reforçando a hegemonia do discurso jurídico em torno da categoria “conhecimentos tradicionais” e enfatizando o tema dos direitos de propriedade intelectual coletiva. Nesta mesma direção, o tema dos “conhecimentos tradicionais” será atravessado pela lógica das patentes. O poderio das grandes empresas multinacionais detentoras das patentes não tardaria a se manifestar e, em 1995, a Organização Mundial do Comércio - OMC - impõe limites para o movimento de proteção aos direitos de propriedades intelectuais coletivas para os detentores de “conhecimentos tradicionais”, promulgando o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS – Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights). Neste novo Acordo, é proposta a internacionalização dos direitos de propriedade intelectual quaisquer que tenham sido suas origens e garantido a soberania das patentes sobre as novas formas de proteção intelectual coletiva. Segundo Sílvia Helena Zanirato e Wagner Costa,

“os direitos de propriedade intelectual definidos nos TRIPS se tornaram um entrave aos direitos coletivos das populações tradicionais. Primeiro, porque nele os direitos de propriedade eram reconhecidos apenas como direitos privados, isto é, direitos de propriedade de um indivíduo ou de uma empresa, não de uma comunidade ou de um grupo de indivíduos. Segundo, porque só se reconhecia tal direito quando o conhecimento e a inovação geravam lucros e não quando satisfaziam necessidades sociais.” (Zanirato e Ribeiro, 2007: 39-55)

Um personagem importante na querela entre as agências multilaterais foi o sudanês Kamil Idris que, em 1997, passou a coordenar a OMPI.<sup>9</sup> Um novo programa exploratório foi estabelecido sob sua gestão e intitulado “Questões ligadas à Produção Intelectual” visando novamente alargar o reconhecimento dos “conhecimentos tradicionais”. Almeida relata que,

“em 1998, a OMPI realizou um trabalho exploratório, visando aprofundar localmente as questões ligadas à propriedade intelectual com respeito aos recursos genéticos e aos saberes tradicionais. Foram designadas 9 missões de estudos in loco e de consulta, privilegiando os chamados 'povos autoctones' e 'comunidades locais', nos termos da Convenção da Biodiversidade. Foram visitados 28 países localizados no Pacífico Sul, África do Sul e do Leste, Sudeste Asiático, países árabes e Américas Central, do Norte e do Sul. Em 1999, as

consultas alcançaram a República da Guiana. Neste mesmo ano, em documento encaminhado à OMC, datado de 10 de outubro, Bolívia, Colômbia, Equador e Peru consideraram que os saberes tradicionais se compõem antes de tudo de inovações, criações e expressões culturais geradas por seus detentores atuais, que podem ser definidos e identificados como indivíduos ou comunidades inteiras, naturais ou morais, que detém direitos (Samuc, 2003: 68). Em decorrência do copioso repertório de informações montado a partir das consultas e do capital de relações sociais construído com base neste trabalho a OMPI estabeleceu, em 2000, um Comitê Intergovernamental para aprimorar as possibilidades de normatização. Este Comitê se reuniu pela primeira vez no período de 30 de abril a 03 de maio de 2001, buscando identificar os principais problemas e os pontos essenciais da questão e, a partir daí, sugerir medidas de proteção aos saberes tradicionais. Tal trabalho teria consistido um passo importante para o 'reconhecimento internacional da igualdade jurídica da produção intelectual dos homens', consoante fala do então diretor-geral da OMPI, Kamil Idris." (Almeida, 2012.2:12)

Entretanto, um intenso movimento de oposição dos países de maior concentração de patentes, ou seja, do hemisfério Norte recaiu sobre a linha de atuação de Kamil Idris. Em 2006, este foi acusado de malversação na administração da OMPI e de suspeitas de fraude. Um relatório interno de auditores da organização revelou que o diretor-geral informou sua idade incorretamente em documentos oficiais, supostamente para a obtenção de benefícios no momento da aposentadoria. Os ataques a Kamil Idris foram intensos e precisos. O bloqueio da aprovação do orçamento da organização para o período 2008- 2009 na última assembleia geral, em outubro de 2007, foi apenas uma das estratégias empregada pelo grupo de oposição à atual gestão para provocar a queda de Idris. Funcionou. Pressionado, o enfraquecido diretor-geral antecipou o processo sucessório e deixou o cargo no final de 2008, deixando para seu sucessor uma OMPI profundamente abalada. Além da confusão financeira, o prejuízo se estendeu aos debates que envolviam os temas da propriedade intelectual, com a paralisação dos trabalhos dos comitês de patente, direitos autorais e de biodiversidade, entre outros.<sup>10</sup>

A eleição do novo presidente da OMPI foi marcada pela disputa entre países emergentes, que lançaram o candidato brasileiro José Graça Aranha, e os países ricos que apoiavam a candidatura do australiano Francis Gurry. Por um voto de diferença, este último foi eleito, gerando descontentamento dos países emergentes, especialmente no campo da medicina, onde crescia o clamor pela quebra de patentes de medicamentos.<sup>11</sup>

Almeida chama a atenção para a complexidade crescente que o tema foi adquirindo e também para seus paradoxos. Por um lado, via-se claramente uma disputa de interesses entre posições diferenciadas, de um lado as empresas multinacionais, de outro lado, as comunidades tradicionais. Mas, os imbrólios não se esgotavam nesta simples oposição. O que estava em jogo como pano de fundo de toda esta nova configuração era a emergência das biotecnologias modernas, onde os saberes tradicionais associados à biodiversidade passaram a ter valor econômico, comercial e científico. Novos fatores, "até então ignorados passaram a fazer parte da agenda e dos temas da ordem do dia tanto das agências multilaterais, quanto dos estados e das grandes empresas." (Almeida, 2012.2:13) Neste novo cenário, era preciso normatizar, estabelecer valores mercantis claros para saberes que antes integravam o campo das curiosidades do folclore. Diz Almeida,

"este é o ponto nodal, já que tanto nas práticas agrícolas e extrativas, quanto nas práticas de cura e manejo ambiental colocam-se exigências de disciplinamento por parte da lógica

jurídica consagrada por agências multilaterais e grandes empresas de biotecnologia. Sob este prisma, desenhos, croquis, danças, mapas, receitas, canções tradicionais e demais expressões culturais tornam-se necessariamente protegidas por normas, que viabilizam sua mercantilização.” (Almeida, 2012.2:14)

Ou seja, para além das boas intenções implícitas na valorização dos “conhecimentos tradicionais” e seus detentores, Almeida aponta para a demanda de normatização crescente dos direitos relativos a estes saberes com o surgimento de novos interesses mercantis com o advento da biotecnologia. Neste contexto, o papel do Direito como área de conhecimento com legitimidade para intervir é reiterada. É por meio dele que dúvidas e antagonismos sociais concernentes aos conhecimentos tradicionais serão dirimidos. Observa-se, então, “a consolidação de um corpo de profissionais mais exigentes, quanto à tribunalização dos conflitos e fiéis a uma normatização a todo custo.” Serão os profissionais do Direito os “responsáveis por alinhar as condutas junto às comunidades étnicas e abrir caminho para a “comoditização” dos saberes tradicionais”. Talvez esta seja uma das faces perversas do crescente debate em torno do tema dos “conhecimentos tradicionais”. Na normatização jurídica da categoria, os profissionais do Direito apoiam-se em fundamentos primordialistas, contrastando com debates recentes de outras áreas, como por exemplo os debates dos antropólogos, onde tanto a categoria “conhecimentos tradicionais” quando às vinculações a configurações étnicas são percebidas como relacionais e não como fundamentos identitários de pertencimentos de origem.

A ênfase na construção de um discurso jurídico com características de universalidade sobre o “conhecimento tradicional” está na base das políticas globais que vimos discutindo até então. Manuela Carneiro da Cunha chama a atenção que o objetivo destas políticas visa o estabelecimento de contratos entre partes iguais, ou seja, sujeitos de direito.

“Contratos e acordos na verdade produzem aquilo que implicitamente pressupõem, ou seja, criam suas próprias condições de possibilidade. (...) Contratos, enquanto forma de troca (legal), criam sujeitos (legais), segundo a lógica descrita por Mauss e mais tarde por Lévi-Strauss. No Brasil, embora as formas de representação indígena sejam legalmente reconhecidas como sujeitos de direito conforme a Constituição de 1988 (art. 232), de um modo geral encoraja-se a constituição de associações da sociedade civil com estatutos aprovados e explícitos como a forma mais conveniente (para todos os envolvidos) de lidar com “projeto”, contratos, bancos, governos e ongs. Daí que povos indígenas venham adotando formas associativas e surjam por toda parte associações indígenas locais com um formato legal que lhes permite alegar representatividade, incluindo presidentes e diretores eleitos.” (Cunha, 2009:335)

Almeida assinala que

“a normatização dos conhecimentos tradicionais não surge, portanto, espontaneamente com a globalização. Ela é produto de imposições mercantis e de políticas econômicas dirigidas para o uso do patrimônio genético do planeta. Os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, não obstante a polisssemia e a variação de seus resultados constituem um tema só aparentemente caleidoscópico já que as normas têm um direcionamento definido sem maiores variações. Neste sentido, os conhecimentos tradicionais consistem, em verdade, num tema obrigatório da ordem do dia

dos seguintes interesses: a) - das agências multilaterais, que exigem a normatização ágil do acesso e das modalidades de uso; b) - dos Estados, que tem que adequar as legislações nacionais a tais normas; e c) dos empreendimentos transnacionais, que a partir das normas passam a explorar legalmente o patrimônio genético, dispondo seus resultados em circuitos mercantis. Em contraposição têm-se os movimentos sociais, em especial os movimentos indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais referidos às florestas tropicais que detêm a maior parte do estoque genético do planeta, com destaque para a Pan-Amazônia. Esses movimentos sociais têm sido afetados em seus direitos territoriais e em sua reprodução física e social, em razão das medidas ditas de “proteção da propriedade intelectual”, e tem se mobilizado politicamente, chamado a atenção para o “tema” como um problema social assaz conflitivo e capaz de relativizar a urgência das normas e as próprias normas.” (Almeida, 2012.2:16)

Cunha também traz algumas questões relativas à necessidade de relativização da “urgência das normas” e das “próprias normas” relativas aos conhecimentos tradicionais. Muitas organizações sociais vêm chamando a atenção para a inclusão no debate da figura “domínio público”, ou seja, defendendo que os conhecimentos tradicionais devam ser colocados em “domínio público”. Cunha menciona a expressão em francês *domaine public payant* que significa que “o conhecimento tradicional fica acessível a todos, mas a sociedade que o originou ou deteve mantém o direito a receber pagamento caso algum produto comercial seja derivado dele.” (Almeida, 2012.2:16)

Ou seja, com relação ao tema dos conhecimentos tradicionais no foco da propriedade intelectual não existem apenas duas opções que se opõem e se disputam, a dos direitos coletivos para a propriedade intelectual dos conhecimentos tradicionais ou a prevalência das patentes e dos direitos individuais e empresariais sobre o reconhecimento de autorias coletivas dos conhecimentos tradicionais. Existem muitas outras nuances, entendimentos e propostas. Uma destas “terceiras vias” para o debate são o “licenciamento compulsório” (previsto pela Organização Mundial do Comércio em casos excepcionais, mas muito poucas vezes colocado em prática) e o movimento da flexibilização dos direitos autorais e o sistema de licenciamento *Creative Commons*, no qual os conhecimentos tradicionais ou quaisquer obras de produção individual ou coletiva são licenciadas para uso em outras obras individuais ou coletivas, desde que obedeçam a alguns critérios, como citar as fontes.

Cunha relata que há algumas experiências nos dois sentidos, implementadas por Estados-nações no bloco dos países megadiversos, onde a Índia e o Brasil detêm a liderança. Uma delas foi o licenciamento compulsório protagonizado pelo Ministério da Saúde no Brasil, durante o Governo Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), quando foi invocada a saúde pública para quebra das patentes de medicamentos para possibilitar a fabricação de medicamentos de baixo custo (genéricos) para o tratamento da AIDS. Outra experiência ocorreu também no Brasil, durante o Governo Lula, quando o Ministro da Cultura, Gilberto Gil, apoiou o movimento pela flexibilização dos direitos autorais e pela adoção do *Creative Commons* no contexto das ações e produções do próprio Ministério. (Cunha, 2009:322-323)

Para se ter uma noção do crescente envolvimento de agências internacionais no debate sobre o tema dos “conhecimentos tradicionais”, basta perceber que do final dos anos noventa até a promulgação, em 2003, da Convenção do Patrimônio Imaterial pela UNESCO, onde este tema é enfaticamente tratado do ponto de vista do Patrimônio Cultural, muitos grupos de trabalho são criados, além de missões de trabalho para levantamento de informações. Em 1998, foi criado um grupo de trabalho para investigar

o tema do “conhecimento tradicional” no qual o secretário da CDB contou com um grupo de peritos encarregados de examinar o artigo 8j, que se reúne a cada dois anos. Em 1998 e 1999, a OMPI enviou missões levantando informações em vários países e convocando duas mesas redondas sobre propriedade intelectual e conhecimento tradicional. Em 2000, a OMPI criou um órgão específico para o tema “Comitê Intergovernamental sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimento Tradicional e Folclore”. Já a ONU, neste mesmo período, criou um grupo de trabalho permanente dedicado à permanente repartição de benefícios, pensada a princípio entre países. A FAO (Organização para a Alimentação e Agricultura) revisou seu “Compromisso sobre Recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura”. Isso para harmonizá-lo com a CDB. A Organização Mundial da Saúde - OMS - começou a examinar o tema da repartição de benefícios em casos de uso comercial da medicina tradicional. A UNCTAD (Conferencia sobre Comercio e Desenvolvimento) convocou uma reunião de especialistas para discutir “sistemas e experiências nacionais para a proteção de conhecimento, inovações e praticas tradicionais”. Em 2001, A FAO propôs um “Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura”, em cujo preambulo (paragrafo 7º) se afirma:

*“As Partes Contratantes reconhecem a enorme contribuição que as comunidades locais e indígenas e os agricultores de todas as regiões do mundo, particularmente aquelas nos centros de origem e diversidade de cultígenos, têm dado e continuarão dando ao desenvolvimento de recursos genéticos vegetais que constituem a base da produção de alimento e da agricultura no mundo todo”.*

Em 2002, a UNESCO lançou a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, passando a considerar que o respeito à diversidade cultural não é apenas um direito dos povos, mas uma condição indispensável das políticas nacionais e internacionais, para promover o diálogo entre os povos. Em 2002, a ONU criou o Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas, que se tornou órgão assessor do Conselho Econômico e Social, com reuniões anuais. Por fim, em 2003, foi Promulgada a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial (UNESCO). A Convenção do Patrimônio Imaterial, assinada pelos Estados-membros da UNESCO em 2003, abriu outra frente de expansão para o tema dos “conhecimentos tradicionais”. No contexto patrimonial, os “conhecimentos tradicionais” deveriam ser identificados, documentados, inventariados com o fim último da preservação deste legado para as gerações futuras. A “Convenção do Patrimônio Imaterial” de 2003 foi o resultado de muitos debates e ações no sentido de abranger outras formas de patrimonialização e, portanto, de preservação de manifestações e expressões culturais consideradas “vivas”, dinâmicas e pouco palpáveis como festas, rituais, lugares e saberes. Portanto, o tema dos “conhecimentos tradicionais” será neste contexto inserido numa outra chave, com certa especificidade com relação à chave que vimos apresentando até aqui, qual seja dos direitos de propriedade intelectual e de autoria. A chave do patrimônio tem em si mesma uma longa trajetória, bem particular, com suas disputas em torno de posições construídas na longa duração em instituições, agências, movimentos sociais. Este longo movimento consolidou o conceito de “patrimônio cultural imaterial” e toda uma gama de formulações ideológicas e políticas públicas nas quais a noção de “conhecimento tradicional” vem desempenhando um papel chave. O universo em torno do “patrimônio cultural imaterial” reforçou a tendência já descrita da normatização e da inscrição destes conhecimentos e seus protagonistas na fórmula da homogeneização jurídica, que sublinha o surgimento de novos sujeitos do direito capazes de se adequar às normas dos contratos.

### **Transformando detentores de “conhecimentos tradicionais” em sujeitos de direito coletivo: quais os desafios do porvir?**

O processo em curso de normatização jurídica dos “conhecimentos tradicionais” implica diretamente na transformação dos detentores de “conhecimentos

tradicionais" em sujeitos de direito coletivo. Este movimento inclui muitas complexidades que precisam ser debatidas. Uma delas pode ser expressa na dificuldade de "tradução" de um regime discursivo para outro, o que nos leva a indagar sobre as implicações da construção de analogias que vertem para o contexto ocidental categorias construídas em configurações semânticas muito diferentes. As pesquisas antropológicas têm apontado para a extrema singularidade de alguns sistemas de pensamento e modos de pensar e agir, sublinhando sobre o quanto tem sido problemática a transposição destes para o sistema de pensamento ocidental. Sistemas tradicionais de pensamento onde o mundo é concebido como cosmológico e determinado por forças transcendentais ao serem nivelados pela lógica racionalizante e universalista do Ocidente são também colonizados por ela. Os chamados grupos étnicos ou as populações ditas tradicionais correm o risco de perder o movimento criativo das mudanças e misturas que sempre caracterizaram a vida social para se transformarem em grupos essencialistas. A tendência em criar "sujeitos de direito coletivo", com todas as promessas de benefícios e reconhecimentos para populações que até agora estiveram à margem dos mercados e da economia global, pode também trazer efeitos perversos de essencialização e fixação destas populações em nomações de pertencimentos de origem e atributos de identidades fixas e rígidas.

A Antropologia, e em particular, as pesquisas etnográficas, têm muito a contribuir neste cenário. Um dos aspectos que vem sendo observado nas aplicações de políticas públicas relacionadas a benefícios a "detentores de conhecimentos tradicionais" tanto no caso do patrimônio genético como no caso do patrimônio imaterial é que as formas de organização social das populações referidas são muito diversificadas. A noção mesma de "coletivo" é problemática em certos contextos, como em populações indígenas marcadas por fortes sentidos hierárquicos e divisões por clãs ou por metades, longe de quaisquer sentidos homogeneizadores. Por outro lado, como já assinalavam em priscas eras os folcloristas, muitos dos "conhecimentos tradicionais" são difusos e não se conhece exatamente seus autores, o que coloca em cheque a própria noção de "autoria", questão que a civilização ocidental ainda impregnada pela mentalidade do capitalismo industrial tem muita dificuldade de enfrentar.

A normatização jurídica dos "conhecimentos tradicionais" seguida por sua comoditização e pela construção de novos sujeitos de direito coletivo merece ampla reflexão e debates. Parece-me que os antropólogos vêm desempenhando importante papel neste sentido, inclusive alertando para o perigo de que todo este movimento se converta num novo fundamentalismo impulsionado pela lógica de uma economia global que amplia suas fronteiras para populações antes à margem do sistema produtivo dominante. É nesse contexto que as pesquisas de campo devem ser estimuladas. É preciso afirmar a visão de que as sociedades são antes de tudo processos relacionais e de que é preciso respeitar suas dinâmicas internas. Finalizo com o belo trecho de Lévi-Strauss que ainda nos estimula o pensamento:

"A necessidade de preservar a diversidade das culturas num mundo ameaçado pela monotonia e pela uniformidade não escapou decerto às instituições internacionais. Elas compreendem também que não bastará, para alcançar este objetivo, afagar tradições locais e conceder uma moratória aos tempos passados. É o fato da diversidade que deve ser salvo, não o conteúdo histórico que cada época lhe outorgou e que nenhuma poderia perpetuar além de si própria." (Lévi-Strauss, 1970: 269)

## NOTAS

<sup>1</sup> Este artigo corresponde a resultados parciais da pesquisa "A Patrimonialização das Diferenças: Usos da Categoria "Conhecimento Tradicional" no Contexto de uma Nova Ordem Discursiva", apoiada com bolsa de produtividade do CNPq (2006-2009).

<sup>2</sup> sobre a notícia citada, ver: <[http://www.jn.pt/PaginalInicial/Brasil/Interior.aspx?content\\_id=2024057](http://www.jn.pt/PaginalInicial/Brasil/Interior.aspx?content_id=2024057)> acessado em 07/12/2012

<sup>3</sup> Comoditização toma lugar quando o valor econômico é assinalado a algo não previamente considerado em termos econômicos: bens "imateriais" como "talento", idéias; ou quando determinadas práticas tornam-se objeto de comércio, como por exemplo, a prática do sexo. Então, comoditização se refere à expansão do mercado para áreas anteriormente não comerciais.

<sup>4</sup> <<http://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>> acessado em 17/11/2013

<sup>5</sup> retirado do texto da Convenção, 1972, in: <[www.unesco.org](http://www.unesco.org)> acessado em 17/11/2013

<sup>6</sup> Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Nosso Futuro Comum, 2a ed., Rio de Janeiro, FGV, 1991.

<sup>7</sup> <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=261>> acessado em 17/11/2013

<sup>8</sup> <[www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf](http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf)>, pesquisado em 17/11/2013.

<sup>9</sup> Kamil Idris foi Diretor Geral da OPMI, a partir de novembro de 1997 a setembro de 2008. Foi chefe da União Internacional das Obtenções (Novas variedades) Vegetais (UPOV). De acordo com um documento preparado pelo gabinete da UPOV - International Union for the Protection of New Varieties of Plants, Kamil Idris tem título de Bacharel em Direito (LLB) da Universidade de Cartum, no Sudão, um título de Bacharel em Filosofia, Ciência Política e Teoria Econômica pela Universidade do Cairo, Egito. É Mestre em Direito Internacional e Relações Internacionais da Universidade de Ohio, Estados Unidos. É Doutor em Direito Internacional pelo Instituto de Pós- Graduação de Estudos Internacionais e Desenvolvimento da Universidade de Genebra, Suíça. Entrou na OMPI em 30 de dezembro de 1982. Em 22 de setembro de 1997, foi nomeado Diretor Geral da OMPI por um período de seis anos. Ele foi formalmente renomeado para um segundo mandato de seis anos, mas renunciou em 2008. Foi membro da Comissão de Direito Internacional no período de 1992-1996 e de 2000 a 2001. <<http://www.upov.int/portal/index.html.en>> acessado em 8 de dezembro de 2012

<sup>10</sup> Almeida, Ceci. Bons Ventos na OMPI. In: Revista Propriedade e Ética. <<http://www.insightnet.com.br/propriedadeeetica/Propriedade%2001.pdf>> n. 1, jan/fev 2008, RJ, Estratégia Consultoria de Comunicação.

<sup>11</sup> <<http://inovabrasil.blogspot.pt/2008/06/presidente-eleito-da-ompi-pode-no.html>> acessado em 8/12/2012

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. "Conhecimentos Tradicionais. Uma nova agenda de temas e problemas. Conflitos entre o poder das normas e a força das mobilizações pelos direitos territoriais.", in: Almeida, Alfredo Wagner de et al. (org.). Caderno de Debates Nova Cartografia Social. Vol 01, No 1. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. UEA Edições, 2012.2, pág. 10-11.

ALMEIDA, Ceci. Bons Ventos na OMPI. In: Revista Propriedade e Ética. <<http://www.insightnet.com.br/propriedadeeetica/Propriedade%2001.pdf>> n. 1, jan/fev 2008, RJ, Estratégia Consultoria de Comunicação.

BOURDIEU, Pierre. "Unificar para melhor dominar", in: Contrafogos 2. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed. 2001 pp. 98-115.

CAPRETTINI, Gian Paolo e al. "Mythos/Logos", in: Enciclopédia Einaudi, vol. 12, Imprensa Nacional, Casa da Moeda, Porto, 1984

Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Nosso Futuro Comum, 2a ed., Rio de Janeiro, FGV, 1991.

CUNHA, Manuela Carneiro da. "Cultura" e cultura: conhecimentos tradicionais e direitos intelectuais". In: Cultura com aspas e outros ensaios. São Paulo: Cosac Naify, 2009, pág. 335.

LÉVI-STRAUSS, Claude. "Raça e História", in: Comas, Juan; Kenneth L. Little; Shapiro, Harry L.; Leiris, Michel; Lévi-Strauss, Claude. Raça e Ciência, São Paulo, Ed. Perspectiva, 1970.

VERNANT, Jean-Pierre. "Aspectos míticos da memória e do tempo" (pág. 71-112); "Do mito à razão" (pág. 293-319), in: Mito e Pensamento entre os gregos, SP, Edusp, 1973.

SIMMEL, Georg. As grandes cidades e a vida do espírito (1903). Mana [online]. 2005, vol. 11, n.2, pp. 577-591. Zanirato, Sílvia Helena e Ribeiro, Wagner Costa. "Conhecimento Tradicional e Propriedade Intelectual nas Organizações Multilaterais". In: Revisa Ambiente e Sociedade. Campinas, v. X, n. 1. pág. 39-55, jan-jun 2007.

<<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=261>> acessado em 17/11/2013

<[www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf](http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf)>, pesquisado em 17/11/2013.

<<http://www.upov.int/portal/index.html.en>> acessado em 8/12/2012

<<http://inovabrasil.blogspot.pt/2008/06/presidente-eleito-da-ompi-pode-no.html>> acessado em 8/12/2012

<[http://www.jn.pt/Paginalnicial/Brasil/Interior.aspx?content\\_id=2024057](http://www.jn.pt/Paginalnicial/Brasil/Interior.aspx?content_id=2024057)> acessado em 07/12/2012

<<http://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>> acessado em 17/11/2013

retirado do texto da Convenção, 1972, in: <[www.unesco.org](http://www.unesco.org)> acessado em 17/11/2013

